End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

PROJETO DE LEI Nº 15 /2016

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sarzedo para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.016 a 31 de dezembro de 2.020, será de R$7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), respeitando-se o teto constitucional estabelecido.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado, a título de Revisão Geral Anual, sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme índice do INPC do exercício anterior.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 21 / 06 / 16
Horas: 14 : 23
Assinatura

ARQUIVADO CONFORME Parecer Procuradoria Jurídica da Câmara (um anexo)
04 / 08 / 2016
AUTORIDADE COMPETENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Sarzedo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sarzedo, em 16 de junho de 2016.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

OSMAR GOMES DE SOUZA

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade manter e estabelecer os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o mandato a ser exercido entre 2017 e 2020, atendendo à legislação pertinente, em especial o que dispõe o artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Jurídico nº 20160730A
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, resposta ao Ofício 146/2016.

Diante do exposto, passa-se a análise solicitada.

Resposta:

O Ofício 146/2016 informa que dois projetos de lei perderam o objeto em virtude do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara e solicita parecer sobre esta afirmação.

O parágrafo único do artigo 230 do regimento interno estabelece que o projeto de resolução destinado a fixar a remuneração deve ser apresentado durante os sete primeiro períodos da última sessão legislativa.

Tendo o projeto em questão sido protocolado em julho, sua apresentação somente poderá ocorrer na primeira reunião ordinária de agosto ou em reunião extraordinária convocada para esse fim, de modo que, sua apresentação após o dia 31 de julho fica prejudicada.

E na hipótese da Câmara Municipal deixar de apresentar o projeto, vigora a inteligência do artigo 179, parágrafo único da Constituição Federal que diz que ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura, admitida a atualização de valores.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 04 de agosto de 2016.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874